



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.035196/2011-22**

**CONTRATO N.º 002/2012, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO –  
FNDE E A REDECOM EMPREENDIMENTOS  
LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos **23** dias do mês de **janeiro** de **2012**, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" – Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente**, o Sr. **JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, do Anexo I, do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no D.O.U de 17/05/2011, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.950.933/0001-63, estabelecida à SCLN 104 – Bl. "B" – Lj. "38" – Asa Norte – CEP.: 70733-520 – Brasília-DF, neste ato representada(o) pelo Sr. **CARLOS EDUARDO MARTINS**, brasileiro, solteiro, **Gerente de Escritório de Projetos**, portador do C.I. RG nº 1584548 e inscrito no CPF/MF sob nº 823.458.131-72, residente e domiciliado a SHN 314, Bloco E, Apartamento 611, Asa Norte, Brasília/D, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.035196/2011-22**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **57/2011**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da infra-estrutura de cabeamento da rede interna de telecomunicações de dados, de dados e voz, de voz, de cabos de fibra óptica e elétrica, com o fornecimento do material necessário, a serem executados no Edifício Sede do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e nas suas demais dependências conforme especificado neste Termo de Referência.

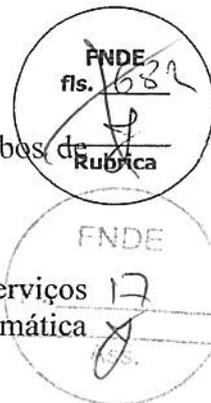
§1º – São produtos esperados pela contratação:

Serviços de manutenção preventiva e corretiva para infra-estrutura de cabeamento da

rede interna de telecomunicações de dados, de dados e voz, de voz, e de cabos de fibra óptica e elétrica, com o fornecimento do material necessário.

§2º – São resultados esperados com a contratação:

Manter o meio físico de cabeamento da rede interna necessário para o uso de serviços computacionais, de telefonia e alimentação elétrica dos equipamentos de informática em perfeito estado de funcionamento;



## DO PREÇO

**CLAÚSULA SEGUNDA** – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Descrição	Valor (em R\$) PREÇO GLOBAL
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da infra-estrutura de cabeamento da rede interna de telecomunicações de dados, de dados e voz, de voz, de cabos de fibra óptica e elétrica, com o fornecimento do material necessário, a serem executados no Edifício Sede do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e nas suas demais dependências conforme especificado neste Termo de Referência.	R\$ 691.999,35

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLAÚSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão Eletrônico nº 57/2011** e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de **07 de dezembro de 2011** e a proposta comercial da CONTRATADA.

## DA VIGÊNCIA

**CLAÚSULA QUARTA** - Tendo em vista tratar-se de serviço do tipo continuado (manutenção preventiva e corretiva), a vigência do Contrato oriundo deste Termo de Referência deverá ser de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o prazo total de 60 (meses), tudo em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLAÚSULA QUINTA** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores do FNDE e designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do órgão, assim como do artigo 25 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010**.

§1º – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

§2º – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. Notificar previamente à **Contratada**, quando da aplicação das penalidades;
- III. Proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- IV. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;
- V. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- VI. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo.
- VII. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- VIII. Disponibilizar as informações e os arquivos existentes referentes ao objeto do Contrato, nas extensões adequadas à edição.
- IX. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I.

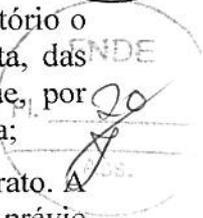
- X. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- XI. Recusar o recebimento dos trabalhos que não estiverem de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência – Anexo I.
- XII. Aplicar sanções contratuais, caso a Contratada não obedeça aos prazos estabelecidos para o saneamento das anormalidades e correções devidas, após a concessão do contraditório e da ampla defesa.
- XIII. Disponibilizar no Edifício Sede do FNDE um local para servir de apoio às realizações das atividades da Contratada enquanto perdurarem os trabalhos na execução dos serviços.
- XIV. Providenciar a elaboração do Plano de Inserção da Contratada, conforme alínea “a” do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010;
- XV. Realizar reunião inicial com participação dos Fiscais do Contrato, do Representante Legal da Contratada (apresentando o Preposto da mesma) e demais intervenientes identificados, conforme alínea “b” do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010;

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

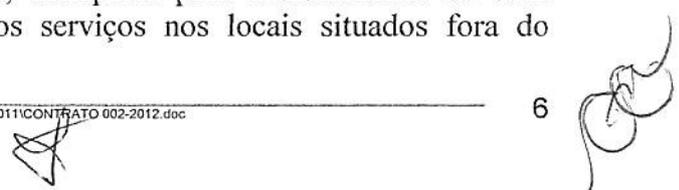
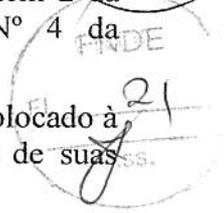
- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender a todas as condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- V. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

- VI. obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- VII. não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- VIII. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- IX. dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- X. não deixar de executar qualquer atividade, inclusive vistorias, necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- XI. elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprezadas, visando homologação da mesma pela Contratante;
- XII. alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- XIII. providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do objeto, ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada;
- XIV. manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.
- XV. prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;
- XVI. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- XVII. Efetuar os **registros devidos** no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA, jurisdicionante, com a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, indicando os profissionais responsáveis pelos serviços de montagem e instalação. O comprovante deverá ser apresentado à Contratante no **prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços para fornecimento** posterior à assinatura do Contrato;
- XVIII. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;

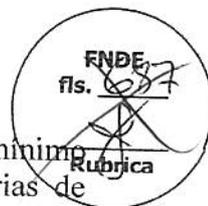




- XIX. Entregar o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência, conforme ENCARTES C e D respectivamente, atendendo ao disposto no item 2 da alínea "b" do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010;
- XX. Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e do patrimônio colocado à sua disposição, no local disponibilizado pelo FNDE para apoio de suas atividades;
- XXI. Realizar, imediatamente após a assinatura do contrato, inspeção técnica completa em todos os elementos componentes da rede interna de telecomunicações e suas instalações, emitindo relatório circunstanciado sobre suas reais condições, e sugerindo providências corretivas e de melhorias a serem executadas;
- XXII. Durante e após a vigência deste Contrato, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- XXIII. Observar o cumprimento das normas internas do FNDE, das Leis de Segurança e Medicina do Trabalho – em especial as NR 7 – PCMSO e NR 9 – PPRA, da Portaria nº 3.217/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – ou de outro dispositivo legal que venha substituí-las, observando ainda o cumprimento das normas relativas e emitidas pela ABNT, principalmente a NBR 5462 – Confiabilidade e Manutenibilidade, dentre outros preceitos legais pertinentes à execução dos serviços;
- XXIV. Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário aos seus funcionários e diligenciar para uso dos mesmos durante a execução dos trabalhos, podendo ser paralisados pelo FNDE, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
- XXV. Entregar, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, relatório técnico detalhando todos os serviços efetivamente realizados. A não entrega do relatório poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;
- XXVI. Manter sua equipe técnica provida de equipamento, ferramentas e demais acessórios, devidamente aferidos e calibrados, necessários à perfeita execução dos serviços constantes neste Termo de Referência;
- XXVII. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados, mantendo os mesmos atualizados com as mais recentes normas para os serviços contratados bem como alocar, quando necessário, quantitativo de mão de obra suficiente para os casos de grandes demandas;
- XXVIII. A contratada deverá fornecer, no primeiro dia de vigência do contrato, sistema de comunicação eficiente para cada empregado (rádio ou celular ou qualquer outro meio de comunicação) para efetuar a comunicação diretamente com a Fiscalização/FNDE e com os demais empregados;
- XXIX. Disponibilizar, quando necessário, transporte para deslocamento de seus funcionários para atendimento dos serviços nos locais situados fora do Edifício Sede do FNDE;



XXX. Manter no local de apoio fornecido pela CONTRATANTE, estoque mínimo dos materiais de consumo, de forma a suprir as necessidades diárias de consumo.



### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão, e no presente Contrato.



§1º – Os prazos dos serviços a serem executados na infra-estrutura de cabeamento da rede interna de telecomunicações (de dados, dados e voz, voz, cabos de fibra óptica e elétrica), deverão levar em consideração o **fornecimento dos materiais necessários**, conforme especificados neste Termo de Referência e, deverá ser iniciado imediatamente após a abertura do Chamado por Incidente ou da Requisição de Serviço.

§2º – Os serviços deverão ser executados em horário de funcionamento do FNDE, salvo em casos de urgência em que se faça necessário, esses deverão ser acionados e prontamente atendidos a qualquer momento fora do horário previsto de funcionamento com a finalidade de garantir o bom funcionamento dos sistemas.

§3º – Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento da rede, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, acordados com a fiscalização do FNDE.

§4º – Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário de expediente, dependerá de prévia e formal autorização pela Fiscalização.

§5º – Os prazos para os serviços de instalação ou remanejamento de pontos devem obedecer ao exposto a seguir.

§6º – Pequenos e Médios Serviços que correspondem à execução de instalação ou remanejamento de 1 (um) até 12 (doze) pontos, sejam eles telefônicos, lógicos, fibra óptica, elétrica ou sua soma, cuja contratada terá o prazo máximo da prestação do serviço de até 13 horas, contado da abertura da Requisição de Serviço, observando, também, um prazo máximo de até 1h para a instalação ou remanejamento de cada ponto com fornecimento dos respectivos materiais, exceto para o primeiro ponto que terá um prazo máximo de até 2 horas. A tabela que segue mostra o prazo máximo a ser adotado:

Instalação ou Remanejamento	Prazo Máximo
1 ponto	2 horas
2 pontos	3 horas
3 pontos	4 horas
n pontos (*)	(n+1) horas

(\*) Onde “n” é (< ou =) menor ou igual a 12 (doze) e representa a quantidade de pontos sejam eles telefônicos, lógicos, fibra óptica, elétrica ou sua soma a serem instalados ou remanejados.

§7º – Grandes Serviços que correspondem à execução de instalação ou remanejamento acima de 12 (doze) pontos, sejam eles telefônicos, lógicos, fibra óptica, elétrica ou sua soma. O prazo da prestação do serviço será definido, conforme o caso, entre a Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica – CGINF e a contratada, de acordo com a complexidade dos serviços a serem executados, com fornecimento dos respectivos materiais.

§8º – Em caso de dificuldade para se definir o prazo, valerá um máximo de 1h por ponto, a ser multiplicado pela quantidade dos pontos, sejam eles telefônicos, lógicos, fibra óptica, elétrica ou sua soma, perfazendo assim o prazo total do serviço, sob pena de incorrer em penalidade, quando do não cumprimento dos prazos definidos, inclusive com aplicação de multa.

§9º – Todo trabalho realizado pela CONTRATADA será acompanhado pela CONTRATANTE e estará sujeito à avaliação técnica, se for o caso, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão e qualidade exigido pela CONTRATANTE.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – A Contratante, estando tudo conforme, pagará à Contratada no prazo de até **14 (catorze) dias**, contados do atesto devidamente acompanhado da documentação certificada pelo Fiscal do Contrato.

§1º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§2º – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

§3º – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

§4º – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

**I** = índice de atualização financeira

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

§5º – Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados mensalmente com base na(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) apresentada(s) pela Contratada, contendo a discriminação e os valores dos serviços comprovadamente executados, e desde que tenham sido cumpridas

todas as disposições e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, nos seus respectivos Encartes, juntamente com os documentos de aceite de cada tipo de serviço.

§5º – O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de **estarem conformes**, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de **não estarem conformes**, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante.

§6º – No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a **contagem dos prazos** aqui estabelecidos **será reiniciada** a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.

§7º – Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

§1º - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

§2º - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

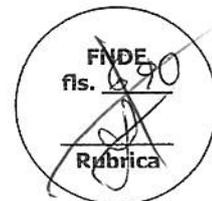
§3º - Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

§4º - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

§5º - Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§7º - Os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados terão garantia mínima de 3 (três) meses e deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da empresa Contratada sem ônus para a Contratante.

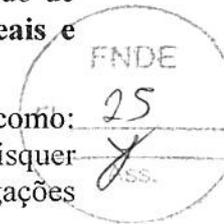
§8º - A empresa deverá dar garantia, no mínimo, para as peças e componentes fornecidos de 03 (três) meses, como dito no parágrafo anterior, ou caso maior a periodicidade determinada pelo fabricante.



## DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de **R\$ 691.999,35 (seiscentos e noventa e um mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)**.

§1º – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.



PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	0100000000	33.90.39	2012NE800015-58	09/01/2012	57.666,62

§2º – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no exercício financeiro de **2012**, estão estimadas em **R\$ 663.166,13 (seiscentos e sessenta e três mil cento e sessenta e seis reais e treze centavos)**. Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

§3º – As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2013, estimadas em **R\$ 28.833,31 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)**, correrão às expensas do orçamento da **CONTRATANTE**, à conta de dotação orçamentária própria para cobrir despesas de mesma natureza

§4º – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

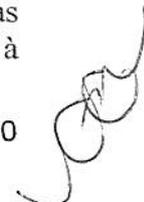
## DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

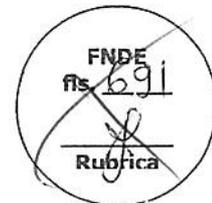
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;





## II - multas:

### a) Para os serviços de instalação e remanejamento de pontos

Para cada hora de atraso, que extrapolar os prazos máximos definidos conforme os tipos de serviços definidos nos **itens IV.2.1 e IV.2.2** do Termos de Referência – Anexo I, a Contratada fica sujeita a uma redução correspondente a 1 % (um por cento), até o limite de 30 % (trinta por cento), sobre o valor total de instalações ou remanejamentos que constam na respectiva Requisição de Serviço. Caso o atraso estenda-se por mais de 12 (doze) horas corridas, após o limite acima previsto, a Contratada pagará multa de 50% do valor da referida Requisição de Serviço.

FNDE

26

### b) Para os serviços de manutenção corretiva

Para cada hora de atraso, que extrapolar os prazos máximos definidos conforme os tipos de serviços definidos nos **itens II.2** do Termos de Referência – Anexo I, a Contratada fica sujeita a uma redução correspondente a 1 % (um por cento), até o limite de 30 % (trinta por cento), sobre o valor total do respectivo Chamado Por Incidente. Caso o atraso estenda-se por mais de 12 (doze) horas corridas, após o limite acima previsto, a Contratada pagará multa de 50% do valor do referido Chamado Por Incidente.

### c) Para os serviços de manutenção preventiva

Para os serviços de manutenção preventiva o não cumprimento dos prazos das tabelas do **item II.1** sujeita a Contratada a uma redução correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento), até o limite de 30 % (trinta por cento), a cada dia de atraso sobre o valor de cada serviço listado. Caso o atraso estenda-se por mais de 48 (quarenta e oito) horas corridas, após o limite acima previsto, a Contratada pagará multa de 50% do valor do serviço listado em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

### d) Quadro-Resumo

A tabela a seguir é um resumo daquilo que foi descrito anteriormente e expressa os serviços, os requisitos mínimos a serem atendidos e as penalidades aplicáveis, no caso de descumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos.

Serviço	Requisitos Mínimos	Penalidades
<b>Manutenção Preventiva</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Cumprir os prazos de entrega definidos no Plano de Manutenção Preventiva.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Redução correspondente a um percentual de 2,5%, até o limite de 30 % (trinta por cento), a cada dia de atraso sobre o valor de cada serviço listado.</li><li>Caso o atraso estenda-se por mais de 48 (quarenta e oito) horas corridas, após o limite acima previsto, a Contratada pagará multa de 50% do valor do serviço listado em atraso.</li><li>Continuidade da</li></ul>

		<p>multa ou rescisão decorridos 30 (trinta) dias de atraso.</p>
<p><b>Instalações ou remanejamento de Pontos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pequenos e Médios Serviços: cumprir os prazos definidos na tabela presente no <b>item IV.2.1</b> – Pequenos e Médios Serviços.</li> <li>Grandes Serviços: cumprir os prazos definidos, conforme <b>item IV.2.2</b> – Grandes Serviços.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redução correspondente a um percentual de 1 % (um por cento), por cada hora de atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento), sobre o valor total de instalações ou remanejamentos da respectiva Requisição de Serviço.</li> <li>Caso o atraso estenda-se por mais de 12 (doze) horas corridas, após o limite acima previsto, a Contratada pagará multa de 50% do valor da referida Requisição de Serviço.</li> </ul>
<p><b>Manutenção Corretiva</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para casos de urgência: Os chamados devem ser atendidos em até 1 hora, contados da solicitação feita pelo FNDE.</li> <li>Para os demais casos: Os chamados devem ser atendidos em até 2 horas, contados da solicitação feita pelo FNDE.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redução correspondente a um percentual de 1 % (um por cento), por cada hora de atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento), sobre o valor total do respectivo Chamado Por Incidente.</li> <li>Caso o atraso estenda-se por mais de 12 (doze) horas corridas, após o limite acima previsto, a Contratada pagará multa de 50% do valor do referido Chamado Por Incidente.</li> </ul>

FNDE  
fls. 692  
Rubrica

FNDE  
Fl. 27

e) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

FNDE  
fls. 693  
Rubrica

- f) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- g) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- h) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b" ..

FNDE  
Fl. 28

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§2º – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

§3º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

§4º – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

§5º - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§6º – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa

prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

§7º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§8º – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

§10º – Serão aplicadas penalidades no caso de interrupções injustificadas dos serviços, na execução dos serviços em desacordo com as especificações, na execução dos serviços em desacordo com os prazos estabelecidos, no fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações.

## DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O preço unitário contratado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice acumulado dos 12 meses anteriores ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

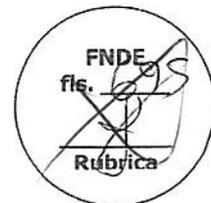
b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

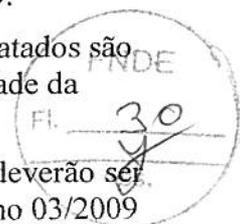
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.



§1º - Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

§2º - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§3º - No tocante ao objeto desta minuta, para o reajuste contratual, deverão ser atendidos os critérios definidos pelo inciso XXII do Art. 19 da IN/SLTI/MPOG no 03/2009



## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

§1º – A rescisão contratual poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- III. judicial, nos termos da legislação.

§2º – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§3º - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

§4º - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

## DA ANÁLISE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

FNDE  
fls. 696  
Rubrica

## DA PUBLICAÇÃO

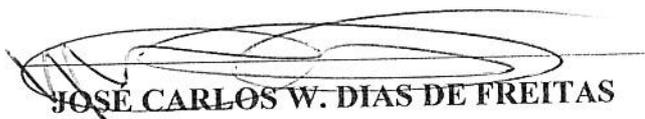
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

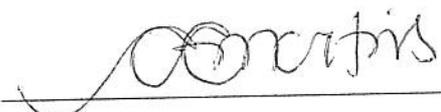
FNDE  
Fl. 31  
Ass.

## DO FORO

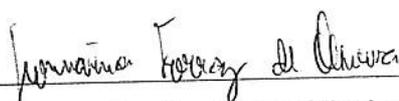
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

  
**JOSE CARLOS W. DIAS DE FREITAS**  
P/ CONTRATANTE

  
**CARLOS EDUARDO MARTINS**  
P/ CONTRATADA  
Carlos Eduardo Martins  
Diretor de Projetos  
REDECOM EMPREENDIMENTOS

## TESTEMUNHAS:

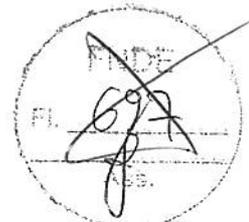
1.   
Nome: Geomarina Ferraz de Oliveira  
CPF: 802.670.507-63  
R.G.: 492.022 - COMAER

2.   
Nome: Paulo Roberto de Oliveira Campos  
CPF: 287.474.701-78  
R.G.: 1.629.829/SSP-GO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 23 DE 24 DE JANEIRO DE 2012.



O PRESIDENTE, Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, do Anexo I, do Decreto n.º 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no D.O.U de 17/05/2011, que aprova a estrutura regimental do FNDE e com a Resolução/CD/FNDE/NºS 027 de 05/07/2005 e 021 de 23/05/2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º Atribuir competência para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 002/2012, resultante do Pregão Eletrônico nº 57/2011, celebrado entre o FNDE e a empresa **REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**FISCAIS DO CONTRATO:**

**AMÉRICO TUPY AMARAL**, Matrícula SIAPE nº 50231-6, Ocupante de Função FG-01 deste órgão;

**ARY VICENTE DE SANTANA**, Matrícula SIAPE nº 0450989, Coordenador Geral de Infraestrutura Tecnológica deste órgão;

**GUSTAVO JARDIM DE MOURA**, Matrícula SIAPE nº 1623250, Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais do FNDE.

**GESTORES DO CONTRATO:**

**ANA PAULA COSTA RODRIGUES**, Matrícula SIAPE nº 1695882, Técnica em Financiamento, Execução de Programas e Projetos Educacionais do FNDE;

**FELIPE PESSOA PINHEIRO** - Matrícula SIAPE nº 1601089, Contadora do FNDE; ocupante do cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Projetos e Programas Educacionais, na DICOA deste órgão;

Art. 2º As obrigações atribuídas serão desempenhadas observando-se o exposto no artigo 17 da Resolução/CD/FNDE nº 020 de 23 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura

  
**JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 33/2011

Nº do Processo: 23116.006945/2011-02. Contratante: Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Contratada: 07.599.667/0001-00. Contratada: Rio Grande Ambiental Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos S/A. Objeto: Visando propiciar estágios aos alunos matriculados na FURG. Data da assinatura: 15/12/2011. Vigência: 14/12/2016.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE  
DO SÃO FRANCISCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2012

Construção de Galpões. Contratante: Universidade Federal do Vale do São Francisco. CNPJ: 05.440.725/0001-14. Contratada: AB Engenharia Ltda. CNPJ: 07.199.546/0001-02. Objeto: Construção de um Galpão para armazenamento de rações e fertilizantes, garagem de máquina e implementos agrícolas e manutenção para o CCA, e construção de dois Galpões para aulas práticas do CEAGRO, todos no Campus Ciências Agrárias. Valor R\$ 583.766,01 (Quinhentos e oitenta e três mil e setecentos e sessenta e seis reais e um centavo). Prazo de Vigência: 210 (duzentos e dez) dias da assinatura. Data da assinatura: 09/01/2012.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2012

Contratação de Empresa. Contratante: Universidade Federal do Vale do São Francisco. CNPJ: 05.440.725/0001-14. Contratada: World Agência de Viagens, Operadora e Consolidadora de Turismo Ltda - ME. CNPJ: 08.088.541/0001-25. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (intermunicipais e interestaduais), visando a atender as necessidades da UNIVASF e do PISF-PCFF, relativa ao deslocamento de servidores para participação em compromissos oficiais, capacitação, dentre outras hipóteses. Valor estimado R\$ 823.930,80 (Oitocentos e vinte e três mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 27/01/2012.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 334/2011-UNVASF

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. CNPJ: 05.440.725/0001-14. Contratado: SARAIA RAQUEL GOMES DE LIMA. CPF: 049.395.624-76. Objeto: O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do prazo estabelecido no contrato 334/2011. Vigência: 02.02.2012 a 31.07.2012. Data da Assinatura: 24.01.2012

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2010. Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília DF e a Caixa Econômica Federal (CAIXA). CNPJ nº 00.360.305/0001-04. (Processo: 23034/000627/2010-59). Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de vigência do Contrato nº 087/2010. Fundamento Legal: com base na Lei nº 10.260, de 12.7.2001, na Lei nº 8.666, de 21.6.1993, no Decreto nº 3.859, de 4.7.2001, na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22.1.2010, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 30.4.2010, na Portaria MEC nº 505, de 16.4.2010. Vigência: 30.12.2011 a 29.02.2012. Data de Assinatura: 30.12.2011.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 702301/2010. (Processo nº 23400.007859/2010-12). Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253 e o Município de SUCUPIRA DO NORTE MA. CNPJ/MF nº 06.896.534/0001-24. Objeto: prorrogar a vigência do convênio. Vigência: 60 dias - de 29/01/2012 até 28/03/2012. Data e Assinaturas: 27/01/2012 - JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS - Presidente do FNDE. CPF nº 388.266.584-04. MARCONY DA SILVA DOS SANTOS - Prefeito. CPF nº 846.440.793-91.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 702374/2010. (Processo nº 23400.007735/2010-37). Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253 e o Município de ITALVA RI. CNPJ/MF nº 30.417.158/0001-22. Objeto: prorrogar a vigência do convênio. Vigência: 120 dias - de 18/01/2012 até 16/05/2012. Data e Assinaturas: 17/01/2012 - JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS - Presidente do FNDE. CPF nº 388.266.584-04. JOELSON GOMES SOARES - Prefeito. CPF nº 538.129.567-72.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012013000035

## RETIFICAÇÃO

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 701.397/2010, do município de MADRE DE DEUS BA, publicado no D.O.U. na Seção 3, de 27/01/2012, página 35, INCLUI-SE: Vigência: 180 dias, de 27/01/2012 até 24/07/2012.

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2012 UASG 153173

Nº Processo: 23034035196201122. PREGÃO SISPP Nº 57/2011 Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCAÇÃO. CNPJ Contratado: 05950933000163. Contratado: REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de cabeamento da rede interna de telecomunicações de dados, de dados e voz, de voz, de cabos de fibra óptica e elétrica, com o fornecimento do material necessário, a serem executados no Edifício Sede do FNDE e nas suas demais dependências. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/01/2012 a 22/01/2013. Valor Total: R\$691.999,35. Fonte: 100000000 - 2012NE800015. Data de Assinatura: 23/01/2012.

(SICON - 27.01/2012) 153173-15253-2011NE800177

## HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

## EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 126.287 - Aquisição de Arranjos Capilares. Contratada: Life Technologies Brasil Com. e Ind. para Biotecnologia Ltda - RS 5.399,86. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93. Autorização: 20/01/12 - Ratificação: 25/01/12. Autoridade Ratificadora: Tainira Andreatta Torelly Pinto

Processo nº 126.272 - Aquisição de Medicamentos. Contratada: Genésio A Mendes & Cia.Ltda - RS 28.15; Wam Med distribuidora de Medicamentos Ltda - RS 19.678,30. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93. Autorização: 23/01/12 - Ratificação: 26/01/12. Autoridade Ratificadora: Tainira Andreatta Torelly Pinto

Processo nº 126.245 - Aquisição de Medicamentos. Contratada: Artemisia Farmácia de Manipulação Ltda - 99,60; Genésio A Mendes & Cia.Ltda - RS 172,37; Hospfar Ind.com Prod.Hosp. - RS 3.367,80; Promedon Porto alegre Produtos Médicos Hospitalares - RS 1.350,00; Victória Com.Prod.Hospitalares Ltda - RS 3.022,72; Genésio A Mendes & Cia. Ltda - RS 260,44; Alimilhana Com.Repres.Ltda - RS 1.782,00; GlaxoSmithKline Brasil Ltda - RS 4.336,85; LDT Prod.Farm. e Hospitares Ltda - RS 5.950,00; Wam Med Dist.Medicamentos Ltda - RS 3.036,00; Hosp-Log Com.Produos Hosp.Ltda - RS 2.574,60; Pylston Fórmulas Mo- gistras e Oficinas Ltda - RS 1.352,00; Casula & Vasconcelos Ind.Farmacéutica - RS 3.120,00. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93. Autorização: 23/01/12 - Ratificação: 26/01/12. Autoridade Ratificadora: Tainira Andreatta Torelly Pinto

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 126.168 - Taxas de Publicações de Artigos Científicos. Fundamento Legal: Art. 25, Caput, Lei 8.666/93. Autorização: 20/01/12 - Ratificação: 25/01/12. Autoridade Ratificadora: Prof. Amarílio Vieira de Macedo Neto. Valor estimado: R\$ 80.000,00

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Órgão Superior: Ministério da Educação  
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Nº do Aditivo: 10794  
Contratada: Redeimagem Tecnologias Consultoria de Sistemas Ltda  
Data da Assinatura: 24/01/2012  
Data da Publicação no DOU: 30/01/2012  
Nº do Processo: 125761  
Objeto do Aditivo: Alteração na subcláusula 2.1, Lote 1, o preço unitário dos itens 1.6 e 1.7. Continuum válidas as demais cláusulas do contrato que não colidirem com as deste termo.

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÕES ELETRÔNICOS

Nº 0955/11 - Registro de Preços de Acessórios de Monitorização - Distal. Realização: dia 15/02/2012, às 09:30 horas.  
Nº 0957/11 - Registro de Preços de Acessórios de Monitorização - Diversos. Realização: dia 17/02/2012, às 09:30 horas.  
Nº 0963/11 - Registro de Preços de Acessórios de Monitorização - Dyna-Mapa. Realização: dia 15/02/2012, às 10:30 horas.  
Nº 0977/11 - Registro de Preços de Acessórios de Monitorização - Nihon Koden. Realização: dia 15/02/2012, às 14:30 horas.  
Nº 0978/11 - Registro de Preços de Acessórios de Monitorização - Draeger.

Realização: dia 16/02/2012, às 09:30 horas.  
Nº 0983/11 - Registro de Preços de Acessórios de Monitorização - Criticare. Realização: dia 16/02/2012, às 10:30 horas.  
Nº 1005/11 - Registro de Preços de Acessórios de Monitorização - Datascope. Realização: dia 16/02/2012, às 14:30 horas.  
Nº 1113/11 - Registro de Preços de Acessórios de Monitorização - Mindray. Realização: dia 17/02/2012, às 14:30 horas.

Nº 1120/11 - Elaboração de Projetos Executivos. Realização: dia 17/02/2012, às 09:00 horas.  
Nº 1202/11 - Registro de Preços de Materiais Médico Hospitalares. Realização: dia 27/02/2012, às 09:30 horas.  
Nº 1209/11 - Aquisição de Filmadora Digital, Gaveteiro Rack Metálico e Carro de Mão. Realização: dia 15/02/2012, às 10:00 horas.  
Nº 1216/11 - Aquisição de Mini Isolador, Caixa Mini Isolador e Filtro para Mini Isolador. Realização: dia 15/02/2012, às 11:00 horas.  
Nº 1217/11 - Registro de Preços de Freezer Vertical, Refresqueira e Insulador Portátil. Realização: dia 16/02/2012, às 10:00 horas.  
Nº 1218/11 - Registro de Preços de Calculadora Eletrônica. Realização: dia 16/02/2012, às 11:00 horas.  
Nº 1219/11 - Registro de Preços de Carro Caçamba Médio e Grande para Lavanderia. Realização: dia 17/02/2012, às 10:00 horas.

Nº 1239/11 - Registro de Preços de Plataforma para Elevação de Carga. Realização: dia 17/02/2012, às 11:00 horas.  
Nº 1243/11 - Registro de Preços de Filmes Radiológicos. Realização: dia 23/02/2012, às 09:30 horas.  
Nº 1247/11 - Aquisição de Microcomputador Portátil Tipo Notebook e Microcomputador Portátil Tipo Netbook. Realização: dia 14/02/2012, às 09:00 horas.  
Nº 1248/11 - Registro de Preços de Impressora de Termo Transferência. Realização: dia 14/02/2012, às 10:00 horas.  
Nº 1249/11 - Registro de Preços de Frigoriferador Frost Free. Realização: dia 27/02/2012, às 10:00 horas.

Nº 1251/11 - Registro de Preços de Microcomputador Portátil Tipo Notebook. Realização: dia 14/02/2012, às 11:00 horas.  
Nº 0001/12 - Registro de Preços de Orteses e Próteses - Panch Aórtico. Realização: dia 15/02/2012, às 09:00 horas.  
Nº 0002/12 - Aquisição de Materiais de Laboratório. Realização: dia 15/02/2012, às 09:00 horas.  
Nº 0003/12 - Aquisição de Materiais de Laboratório - Cuba de Vidro e Berço Porta Lâmina. Realização: dia 15/02/2012, às 14:00 horas.

Nº 0005/12 - Registro de Preços de Materiais de Laboratório - Óleo Essencial de Citronela e Solidificador de Resíduos Líquidos. Realização: dia 16/02/2012, às 14:00 horas.  
Nº 0007/12 - Registro de Preços de Móveis Sob Medida. Realização: dia 27/02/2012, às 11:00 horas.  
Nº 0008/12 - Registro de Preços de Sistema de Gerenciamento de Filas. Realização: dia 28/02/2012, às 10:00 horas.  
Nº 0009/12 - Registro de Preços de Nobreak Monofásico On-Line de Pequeno Porte. Realização: dia 28/02/2012, às 11:00 horas.  
Nº 0010/12 - Registro de Preços de Refrigerador Industrial para Caisas. Realização: dia 29/02/2012, às 10:00 horas.

Nº 0021/12 - Registro de Preços de Materiais de Laboratório - Soro Controle Droga Sérica (SDC). Realização: dia 27/02/2012, às 09:00 horas.  
As propostas devem ser entregues no site [www.hepa.ufg.br](http://www.hepa.ufg.br) - Pregão Eletrônico, até a data e horário indicados no edital, sendo que no dia e horário acima será realizada a fase de lances.  
PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 1178/11 - Aquisição de Detergente para Limpeza Tipo Multiuso. Realização: dia 14/02/2012, às 14:00 horas.  
Nº 1230/11 - Registro de Preços de Materiais de Laboratório - Solução ACD p Coleta de Sangue e Bolsa Cryocite. Realização: dia 14/03/2012, às 10:00 horas.  
Nº 1231/11 - Registro de Preços de Bolsas de Sangue. Realização: dia 15/03/2012, às 14:00 horas.  
Nº 1232/11 - Registro de Preços de Materiais de Laboratório - Kit Isotritais. Realização: dia 24/05/2012, às 14:00 horas.  
Nº 1233/11 - Registro de Preços de Materiais de Laboratório. Realização: dia 28/05/2012, às 14:00 horas.

Os envelopes de documentação e proposta deverão ser entregues até o horário estipulado acima para as respectivas licitações na Gerência de Suprimentos, no horário das 8h às 17h, Rua Ramiro Barcelos, 2350, sala 169 - Fone: (051) 3359.8417 - CEP: 90035-903 - Porto Alegre - RS e-mail: [licitacoes@hepa.ufg.br](mailto:licitacoes@hepa.ufg.br)

Porto Alegre-RS, 27 de janeiro de 2012.  
VANDERLEI CARRARO,  
Coordenador da Comissão de Licitações

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2011 UASG 158147

Número do Contrato: 36/2010.  
Nº Processo: 23041005942201083.  
INEXIGIBILIDADE Nº 98/2010 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ 09168974000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 36/2010. Fundamento Legal: inciso II, caput, do art. 57 da Lei 8666/93. Vigência: 21/12/2011 a 21/12/2012. Data de Assinatura: 21/12/2011.

(SICON - 27.01/2012) 158147-26402-2011NE800188

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.